

PROCESSO: MPS 44190.000007/2011-78

INTERESSADO: Bolívar Baldisserotto Moura e outros

ENTIDADE: Fundação Francisco Martins Bastos - FFMB

ASSUNTO: Análise do Auto de Infração nº 08/2011, de 18 de abril de 2011.

Relator: Itamar Prestes Russo

RELATÓRIO

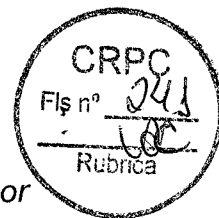
Trata-se de Recurso de Ofício contra a decisão da Diretoria Colegiada da Superintendência de Previdência Complementar que julgou improcedente o Auto de Infração nº 08/2011 de 18/04/2011, lavrado contra Bolívar Baldisserotto Moura, Carlos Alberto Martins Bastos, Carlos Duarte Caldas, Eduardo Tergolina, Elizabeth Surreaux R. Tellechea, João Pedro Gouvêa Vieira Filho, José Augusto Dutra Nogueira, Leocádio de Almeida Antunes Filho, Marcelo Aragão M. Ferreira, Ricardo Carvalho Maia, Roberto Bastos Tellechea Filho, Sérgio Antônio Linck de Mello Saraiva, Sérgio Luiz Camacho Viscardi e Walter Pastorello.

Em síntese o Relatório do Auto de Infração informa que no cálculo das reservas matemáticas do Plano de Benefícios de CNPB nº 1993.0003-56, a FFMB fez uso de tábua de mortalidade geral sem demonstrar a sua adequação às características da massa de participantes e assistidos do respectivo plano de benefícios.

O auto de infração buscou fundamento legal no disposto no § 2º do artigo 18 da Lei Complementar nº 109, de 29/05/2001; e nos itens 2, 2.4 e 3, todos do Regulamento Anexo à Resolução CGPC nº 18, de 28/03/2006; e no art. 73 do Decreto nº 4.942, de 30/12/2003.

Em essência o auto de infração acusa disparidade na ocorrência entre as mortes esperado e as ocorridas, no intervalo de 2003 a 2006, com base nas informações atuariais do período. As discrepâncias apontadas praticamente deixaram de existir em 2007, quando foram observadas ocorrência de 13 óbitos para uma previsão de 11.

Os atuados justificam a decisão do colegiado pela orientação de se aguardar um melhor momento para proceder às alterações:



"Embora se observe diferenças entre o esperado e o ocorrido, optou-se por continuar acompanhando as incidências de mortalidade, invalidez e rotatividade do plano até que se tenha um histórico que possa indicar uma tendência e permitir uma escolha de tábuas biométricas que melhor se ajustem à população das empresas avaliadas."

"dado que o número de expostos ao risco, número de ocorrências e o tempo de observação ainda são insuficientes para determinar qual tábua de mortalidade se adequaria melhor ao perfil dos participantes do plano de benefícios da FFMB, continuaremos observando as incidências de morte, até que se tenha um histórico que possa indicar uma tendência que nos permita selecionar a tábua de mortalidade que melhor se ajuste ao perfil dos participantes da entidade." (Manifestação atuarial emitida em 28/08/2006, com informações semelhantes aos pareceres de 2003, 2004 e 2005).

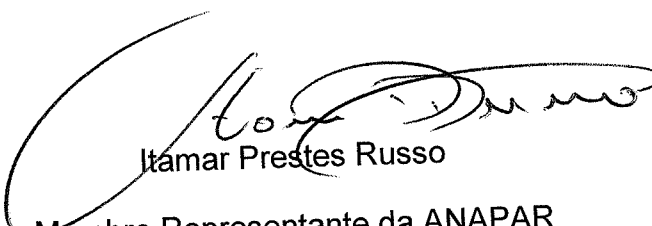
O Relatório Final nº 36/2011/CGDC/DICOL/PREVIC, página 165, considerou razoável a orientação do atuário no sentido de esperar um pouco mais para perceber melhor a tendência do comportamento da massa de participantes para se indicar uma tábua de sobrevivência mais adequada.

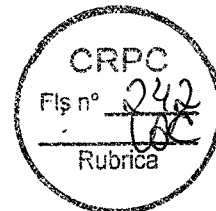
Considerou ainda que, neste caso em concreto, a realização de testes de hipóteses para verificar a aderência das premissas não seria muito efetivo devido à provável elevada margem de erro que resultaria deste teste, em face do pequeno número de observações e de ocorrências do evento, numa desfavorável relação CUSTO x BENEFÍCIO para a entidade.

O citado Relatório Final propõe a decisão de Improcedência do Auto em relação a todos os recorrentes, o que foi acatado por unanimidade pelos membros da Diretoria Colegiada da PREVIC, conforme decisão nº 39/2011, datada de 27 de setembro de 2011.

É o relatório.

Brasília, 25 de janeiro de 2012.


Itamar Prestes Russo
Membro Representante da ANAPAR



PROCESSO: MPS 44190.000007/2011-78

INTERESSADO: Bolívar Baldisserotto Moura e outros

ENTIDADE: Fundação Francisco Martins Bastos - FFMB

ASSUNTO: Análise do Auto de Infração nº 08/2011, de 18 de abril de 2011.

RELATOR: Itamar Prestes Russo

Voto

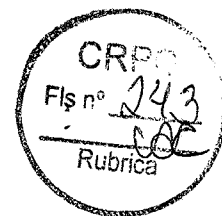
EMENTA: CÁLCULO DAS RESERVAS MATEMÁTICAS, FUNDOS E PROVISÕES. TÁBUA DE MORTALIDADE. A adequação da tábua de mortalidade adotada ao perfil da massa de participantes deve ser demonstrada conforme estabelece o item 2.4 do Regulamento Anexo à Resolução CGPC nº 18, de 28/03/2006, salvo nos casos em que o número de observações não permita margem de certeza que justifique tal procedimento. Recurso de Ofício Improvido.

Trata-se do Auto de Infração nº 08/2011, de 18/04/2011, resultado do procedimento fiscal realizado na Fundação Francisco Martins Bastos – FFMB, conforme Relatório de Fiscalização nº 007/2008/ESRS, datado de 30/04/2008.

A Autoridade Fiscal afirma que a entidade deixou de demonstrar a adequação da tábua relativa à premissa biométrica de Mortalidade Geral às características da massa de participantes do Plano de Benefícios por ela administrado, autuando a entidade por violação ao disposto no § 2º do art. 18 da Lei Complementar nº 109, de 29/05/2001 e ao disposto no item 2 e 2.4 do Regulamento Anexo à resolução CGPC nº 18, de 28/03/2006.

A análise circunscreve ao fato de que os dirigentes da FFMB estariam utilizando no cálculo das reservas matemática, fundos e provisões, bem como na estruturação do plano de custeio, métodos de financiamento, regime financeiro e bases técnicas que não guardem relação com as características da massa de participantes e de assistidos e da atividade desenvolvida pelo patrocinador ou pelo instituidor, ou em desacordo com as normas emanadas do Conselho de Gestão de Previdência Complementar e da Secretaria de Previdência Complementar.

Compulsando os verifica-se que houve, de fato, uma disparidade entre o número de mortes esperadas e ocorridas no período de 2003 a 2006. Vê-se, contudo, que essas divergências foram



devidamente justificadas pelos critérios atuariais adotados como mecanismo de busca de uma tábua de mortalidade que mais se aproximasse da realidade da massa de participantes daquela Entidade. A partir do ano de 2007, essas discrepâncias praticamente deixaram de existir (foi observada a ocorrência de 13 mortes para uma previsão de 11).

Embora a legislação estabeleça que as hipóteses atuariais devam guardar relação com as características da massa de participantes (§ 2º do art. 18 da Lei Complementar nº 109, de 29/05/2001) e que os responsáveis pela adoção das tábuas biométricas devam demonstrar sua adequação às características da massa de participantes dos planos de benefícios.

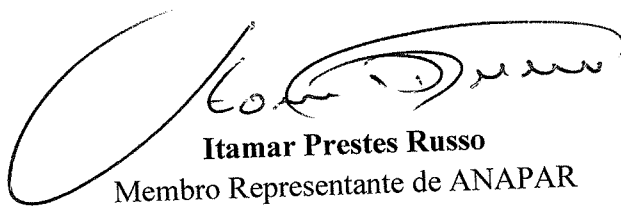
Ressalte-se que para a demonstração da exigência do citado comando legal há que considerar que a aderência das variáveis demográficas nos planos de benefícios só pode ser medida ao longo do tempo. Entendo que a base histórica, bem como o número reduzido de participantes, no caso concreto, não nos permite concluir que os dirigentes da Entidade tenham afrontado o citado enquadramento legal.

Assim, considerando todo o exposto acima, concluo, neste caso, que os dirigentes agiram de maneira regular em relação a adoção das premissas biométricas orientadas pelo atuário, acolhendo integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a decisão dos membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência – Previc que, unanimidade decidiu pela improcedência do Auto de Infração nº 08/2011, de 18 de abril de 2011.

Diante de todo o exposto e considerando tudo mais que consta dos autos, conheço do Recurso de Ofício e nego-lhe provimento, mantendo a **IMPROCEDÊNCIA** da autuação em relação aos autuados Bolívar Baldisserotto Moura, Carlos Alberto Martins Bastos, Carlos Duarte Caldas, Eduardo Tergolina, Elizabeth Surreaux R. Tellechea, João Pedro Gouvêa Vieira Filho, José Augusto Dutra Nogueira, Leocádio de Almeida Antunes Filho, Marcelo Aragão M. Ferreira, Ricardo Carvalho Maia, Roberto Bastos Tellechea Filho, Sérgio Antônio Linck de Mello Saraiva, Sérgio Luiz Camacho Viscardi e Walter Pastorello

É como voto.

Brasília, 25 de janeiro de 2012



Itamar Prestes Russo
Membro Representante de ANAPAR

Resultado de Julgamento

Reunião e Data: 21ª Reunião Ordinária - 25 de janeiro de 2012

Relator: Itamar Prestes Russo

Processo: 44190.000007/2011-78

Auto de Infração: 08/2011

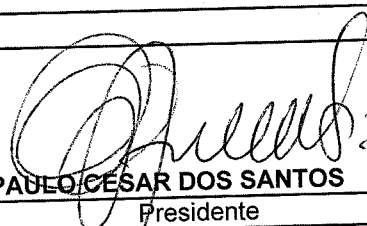
Decisão: 39/2011/Dicol/Previc

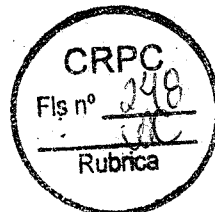
Recorrentes: Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc

Recorridos: Bolívar Baldisserotto Moura, Carlos Alberto Martins Bastos, Carlos Duarte Caldas, Eduardo Tergolina, Elizabeth Surreaux R. Tellechea, João Pedro Gouvêa Viera Filho, José Augusto Dutra Nogueira, Leocadio de Almeida Antunes Filho, Marcelo Aragão M. Ferreira, Ricardo Carvalho Maia, Roberto Bastos Tellechea Filho, Sérgio Antonio Linck de Mello Saraiva, Sergio Luiz Camacho Viscardi e Walter Pastorello.

Entidade: FFMB - Fundação Francisco Martins Bastos

Voto do Relator: "...conheço do Recurso de Ofício e nego-lhe provimento, mantendo a improcedência da autuação em relação aos autuados Bolívar Baldisserotto Moura, Carlos Alberto Martins Bastos, Carlos Duarte Caldas, Eduardo Tergolina, Elizabeth Surreaux R. Tellechea, João Pedro Gouvêa Vieira Filho, José Augusto Dutra Nogueira, Leocádio de Almeida Antunes Filho, Marcelo Aragão M. Ferreira, Ricardo Carvalho Maia, Roberto Bastos Tellechea Filho, Sérgio Antônio Linck de Mello Saraiva, Sérgio Luiz Camacho Viscardi e Walter Pastorello"

Representantes	Votos
LUIZ GONZAGA MARINHO BRANDÃO (Patrocinadores e instituidores de planos de benefícios das EFPC)	Acompanha o voto do Relator
LUÍS RICARDO MARCONDES MARTINS (Entidades Fechadas de Previdência Complementar)	Acompanha o voto do Relator
DANIEL PULINO/HILTON DE ENZO MITSUNAGA (Servidores federais titulares de cargo efetivo)	Ausentes Justificadamente
MARIA BATISTA DA SILVA/THIAGO BARROS DE SIQUEIRA (Servidores federais titulares de cargo efetivo)	Ausentes Justificadamente
ALFREDO SULZBACHER WONDRAKEK (Servidores federais titulares de cargo efetivo)	Acompanha o voto do Relator
PAULO CESAR DOS SANTOS (Presidente)	Acompanha o voto do Relator
Sustentação Oral: Dra. Lenier Dutra Cavalcanti	
Resultado: Por unanimidade de votos a Câmara de Recursos da Previdência Complementar conheceu dos recursos para, no mérito, negar provimento.	
Brasília, 25 de janeiro de 2012	
 PAULO CESAR DOS SANTOS Presidente	



Nº 28, quarta-feira, 8 de fevereiro de 2012

Diário Oficial da União - Seção 1

ISSN 1677-7042

41

Processo Nº 08505.097875/2011-16 - JUNG BUM CHOI, ESTHER CHOI, HARAM CHOI e JINKYUNG LEE, até 23/11/2012
Processo Nº 08505.039974/2011-75 - YUNJEONG JANG, até 05/06/2012.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 23/09/2010, Seção 1, Pág. 51, Onde se lê: Facc às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem. Processo Nº 08260.007383/2009-34 - REGINA LEENEN Machado Soares
LEIA-SE: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08260.007383/2009-34 - REGINA LEENEN.
No Diário Oficial da União de 30/12/2011, Seção 1, Pág. 41, Onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionados:

Processo Nº 08335.013518/2011-02 - ANGEL JAVIER QUISPE CARITA, até 15/08/2012

LEIA-SE: DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionados: Processo Nº 08335.013518/2011-02 - ANGEL JAVIER QUISPE CARITA e EDITH LUNA CAUNA, até 15/08/2012.

No Diário Oficial da União de 16/12/2011, Seção 1, Pág. 73, Onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionados: Processo Nº 08260.007795/2011-99 - NATALIA RUEDA PINILLA, até 07/11/2011

LEIA-SE: DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionados: Processo Nº 08260.007795/2011-99 - NATALIA RUEDA PINILLA, até 07/11/2012.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 25, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2012

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Programa: THE LOVE SCHOOL - ESCOLA DO AMOR (Brasil - 2011)

Produtor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Diretor(es): Jefferson de Oliveira Souza

Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Gênero: Variedades
Tipo de Análise: Monitoramento

Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Conteúdo Sexual

Tema: Relacionamento
Processo: 08017.000048/2012-92

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: COCORICÓ - O COLAR DE EMOÇÕES (Brasil - 2011)

Produtor(es): Fernanda Gomes

Diretor(es): Fernanda Gomes

Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brasil) Ltda.
Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Infantil
Tipo de Análise: DVD

Classificação: Livre
Tema: Vida na Fazenda

Processo: 08017.000097/2012-25

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: DORA A AVENTUREIRA - AVENTURA DOS CONTOS DE FADAS (DORA, THE EXPLORER - FAIRYTALE ADVENTURE, Estados Unidos da América - 2009)

Produtor(es): Valerie McWane

Diretor(es): Kaci McWane

Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brasil) Ltda.
Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Infantil
Tipo de Análise: DVD

Classificação: Livre
Tema: Aventura

Processo: 08017.000098/2012-70

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: A VIAGEM ESPACIAL (ICARLY - SPACE OUT, Estados Unidos da América - 2011)

Episódio(s): 01

Título da Série: ICARLY - VIAGEM ESPACIAL

Produtor(es): Dan Schneider

Diretor(es): Steve Hoefer/Adam Weissman

Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brasil) Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Gênero: Comédia

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Contém: Violência

Tema: Web Show

Processo: 08017.000136/2012-94

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: SAM E OS CONCURSOS DE BELEZA (ICARLY - SPACE OUT, Estados Unidos da América - 2011)

Episódio(s): 02

Título da Série: ICARLY - VIAGEM ESPACIAL

Produtor(es): Dan Schneider

Diretor(es): Steve Hoefer/Adam Weissman

Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brasil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Gênero: Comédia

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Contém: Violência

Tema: Web Show

Processo: 08017.000137/2012-39

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: ENFURECENDO GIBBY (ICARLY - SPACE OUT, Estados Unidos da América - 2011)

Episódio(s): 03

Título da Série: ICARLY - VIAGEM ESPACIAL

Produtor(es): Dan Schneider

Diretor(es): Steve Hoefer/Adam Weissman

Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brasil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Gênero: Comédia

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Contém: Violência

Tema: Web Show

Processo: 08017.000139/2012-28

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: O RETORNO DA DIVA (ICARLY - SPACE OUT, Estados Unidos da América - 2011)

Episódio(s): 04

Título da Série: ICARLY - VIAGEM ESPACIAL

Produtor(es): Dan Schneider

Diretor(es): Steve Hoefer/Adam Weissman

Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brasil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Gênero: Comédia

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Contém: Violência

Tema: Web Show

Processo: 08017.000140/2012-52

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: EU ACREDITO EM PÉ GRANDE (ICARLY - SPACE OUT, Estados Unidos da América - 2011)

Episódio(s): 06

Título da Série: ICARLY - VIAGEM ESPACIAL

Produtor(es): Dan Schneider

Diretor(es): Steve Hoefer/Adam Weissman

Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brasil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Gênero: Comédia

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Contém: Violência

Tema: Web Show

Processo: 08017.000142/2012-41

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: REFORMA GERAL - EXTRA (ICARLY - SPACE OUT, Estados Unidos da América - 2011)

Episódio(s): 08

Título da Série: ICARLY - VIAGEM ESPACIAL

Produtor(es): Dan Schneider

Diretor(es): Steve Hoefer/Adam Weissman

Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brasil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Gênero: Comédia

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Contém: Violência

Tema: Web Show

Processo: 08017.000143/2012-96

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: A INVENÇÃO DE HUGO CABRET (HUGO, Estados Unidos da América - 2011)

Produtor(es): Johnny Depp/Tim Headington

Diretor(es): Martin Scorsese

Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Aventura

Tipo de Análise: 35mm

Classificação: Livre

Tema: Lar

Processo: 08017.000225/2012-31

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 26, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2012

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar os jogos:

Título: MAD RIDERS (Polônia - 2011)

Titular dos Direitos Autorais: UBISOFT

Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M

Classificação Pretendida: Livre

Categoria: Corrida

Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3

Tipo de Análise: Sinopse

Classificação: Livre

Processo: 08017.000651/2011-04

Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHO DO DIRETOR ADJUNTO

Em 7 de fevereiro de 2012

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve:

Processo MJ nº 08017.000163/2012-67

Trailer: "HOW I SPENT MY SUMMER VACATION"

Requerente: W Mix Distribuidora Ltda. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Contém: Violência

Deferir o pedido de reconsideração de classificação do trailer, para "Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos".

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

RETIFICAÇÃO

Na retificação publicada no DOU de 03/02/2012, Seção 1, página 53, Processo MJ nº 08017.003314/2009-33 onde se lê: "Filme: ADRENALINA - ALTA VOLTAGEM" leia-se "Filme: ADRENALINA 2 - ALTA VOLTAGEM".

Ministério da Previdência Social

CÂMARA DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

DECISÃO DE 25 DE JANEIRO DE 2012

Com base no disposto do art. 19, do Decreto nº. 7.123, de 03 de março de 2010, publica-se o resultado do julgamento da 21ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de janeiro de 2012.

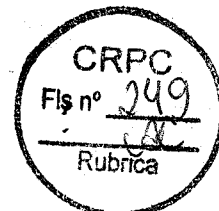
1) Processo nº 44000.000642/2009-21

Auto de Infração nº 01/09-10

Decisão nº 08/2011/Dico/Previc

Recorrentes: Hans Henning Günther, Felipe José Vidigal dos Santos e Leibnitz Agibort Entidade: Fapa - Fundação Assistencial e Previdenciária da Emater - Paraná

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Relator: Itamar Prestes Russo

Ementa: "Recurso Voluntário - Aplicação de recursos garantidores de reservas técnicas, provisões e fundos dos planos de benefícios em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional - Aplicação de 24% (vinte e quatro por cento) dos recursos garantidores em um único investimento imobiliário, sem qualquer comprovação de estudos e que ultrapassou limites de investimento no segmento e de concentração estabelecidos nas normas - Decisão: Notificação que julgou procedente o auto de infração e aplicou penalidade de multa com redução - Irregularidades comprovadas - Aplicação sem observância de critérios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência dos investimentos - Inobservância pelos administradores do dever fiduciário na gestão dos planos de previdência complementar, principalmente na aplicação dos recursos garantidores - Recurso Voluntário conhecido e improvido."

Decisão: Por unanimidade de votos a Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC conheceu dos recursos e afastou a preliminar quanto à alegação de ilegitimidade passiva. No mérito, por maioria, a CRPC negou provimento aos recursos, convertendo a pena de multa pecuniária em advertência e do membro Luis Ricardo Marcondes Martins que deu provimento aos recursos.

2) Processo nº 44190.000007/2011-78

Auto de Infração nº 08/2011

Decisão 39/2011/Dicol/Previc

Recorrente: Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar

Recorridos: Bolívar Baldissarotto Moura, Carlos Alberto Martins Bastos, Carlos Duarte Caldas, Eduardo Tergolina, Elizabeth Surreaux R. Telleschea, João Pedro Gouveia Viera Filho, José Augusto Dutra Nogueira, Leocádio de Almeida Antunes Filho, Marcelo Aragão M. Ferreira, Ricardo Carvalho Maia, Roberto Bastos Telleschea Filho, Sérgio Antonio Linck de Mello Saravia, Sérgio Luiz Camacho Viscardi e Walter Pastorello. Entidade: FFMB - Fundação Francisco Martins Bastos

Relator: Itamar Prestes Russo

Ementa: "Cálculo das reservas matemáticas, fundos e provisões. Tábua de mortalidade. A adequação da tábua de mortalidade adotada ao perfil da massa de participantes deve ser demonstrada conforme estabelece o item 2.4 do Regulamento anexo à Resolução CGPC

nº 18, de 28/03/2006, salvo nos casos em que o número de observações não permita margem de certeza que justifique tal procedimento. Recurso de Ofício Improvido."

Decisão: Por unanimidade de votos a Câmara de Recursos da Previdência Complementar conheceu dos recursos para, no mérito, negar provimento.

3) Processo nº 44000.001529/2009-62

Auto de Infração nº 09/09-13

Decisão-Notificação nº 58/09-26

Recorrente: Secretaria de Previdência Complementar

Recorridos: Aldir Pacheco Ferreira, Jânio Fábio Machado Lessa, Confúcio Rodrigues de Souza, José Augusto Monteiro de Lima Furtado, José Augusto, Carlos Alberto de Deus, Rivaldo Sérgio Carvalho Paiva, Terezinha da Cunha Marra Pinheiro, João Batista Dias e Lucimar Ferreira de Mesquita

Entidade: Funtterra - Fundação de Previdência Privada da Terracap

Relator: Luiz Gonzaga Marinho Brandão

Ementa: "Recurso de ofício - os recursos garantidores de reserva técnicas, provisões e fundos dos planos de benefícios em desacordo com os critérios e normas fixados pelo órgão regulador e fiscalizador, ou com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional - Negociação de NTN's no mercado secundário - Decisão-notificação que julgou nulo o auto de infração por suposto vício insanável de identificação de responsabilidades, dado o equívoco na indicação de datas de mandatos de cada um dos autuados - Vício sanável - nulidade afastada, uma vez que os documentos nos autos permitem identificar a responsabilidade de cada um dos autuados para cada um dos investimentos realizados - Títulos objeto dos autos possuíam baixa liquidez e dificuldades de formação de preço justo no mercado secundário - Improcedência do auto de infração ante a ausência de comprovação de que houve intenção de realização dos supostos prejuízos - (i) Recurso de ofício conhecido e provido para anular a decisão-notificação 58/09-26, de 27.11.2009, uma vez que o auto de infração nº 09/09-13, de 19.06.2009, ao contrário do sustentado pela Pevic, não padecia de qualquer vício insanável, (ii) reconhecer a extinção da punibilidade de um dos recorrentes, conforme inciso I do artigo 34 do decreto 4.942/03; e (iii) com relação aos demais autuados, julgar, no mérito, improcedente o auto de infração nº 09/09-13, de 19.06.2009."

Decisão: Por unanimidade de votos a Câmara de Recursos da Previdência Complementar reconheceu a extinção da punibilidade do autuado Carlos Alberto de Deus, em razão de seu óbito e conheceu do recurso de ofício para, no mérito, dar provimento a ele, no sentido de reformar a Decisão-Notificação nº 58/09-26, de 27.11.2009 e julgar improcedente o Auto de Infração nº 09/09-13, de 19.06.2009.

4) Processo nº 44000.001953/2008-26

Auto de Infração nº 26/08-51

Decisão 24/2010/Dicol/Previc

Recorrentes: Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, Magda das Chagas Pereira e Paulo Alves Martins

Recorrido: Ubiratan de Gusmão Campelo Lima

Entidade: Prece - Previdência Complementar

Relator: Luis Ricardo Marcondes Martins

Ementa: "Recurso de ofício - Não provimento - Não comprovação da participação direta do Diretor-Presidente. Recursos voluntários - Aplicação dos recursos garantidores das reservas técnicas,

provisões e fundos dos planos de benefícios operados em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho monetário nacional - Infração continuada - não configuração da prescrição quinquenal - Falta de comprovação de procedimento de controle e avaliação prévia do risco de mercado e dos demais riscos inerentes às operações com derivativos - Ausência de estudos técnicos prévios - Responsabilidade configurada pela falta do dever de diligência dos administradores, ora recorrentes - ausência de comprovação de dolo ou má-fé - Substituição da pena de inabilitação pela pena de suspensão por 180 dias - Manutenção da pena de multa pecuniária - Recursos parcialmente providos."

Decisão: Por unanimidade de votos a Câmara de Recursos da Previdência Complementar conheceu e negou provimento ao recurso de ofício; conheceu dos recursos voluntários e afastou as preliminares para, no mérito, dar provimento parcial aos recursos voluntários, para manter a pena de multa pecuniária e converter a pena de inabilitação em suspensão por 180 (cento e oitenta) dias.

5) Embargos de Declaração referentes à Decisão de 07/12/2010, publicada no DOU de 11/01/2011, Processo nº 44000.002269/2006-08

Embargantes: José de Sousa Teixeira, Hélio Afonso Pereira, Adilson Florêncio da Costa, José Carlos Rodrigues Souza e Carmen Lúcia Rosa de La Plata

Entidade: Postalisa - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos

Relator: Itamar Prestes Russo

Vista do membro Luis Ricardo Marcondes Martins

Ementa: "Embargos de Declaração. Omissão. Inexistência. Não se verifica a apontada omissão, consistente na suposta falta de exame das cartas de reversão nos Certificados de Depósito Bancário - CDB do Banco Santos. Embargos de Declaração rejeitados."

Decisão: Por unanimidade de votos a Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC conheceu dos Embargos de Declaração para, no mérito, negar provimento.

6) Embargos de Declaração referentes à Decisão de 28/09/2011, publicada no DOU de 13/10/2011, Processo nº 44000.000393/2008-92

Embargantes: Ricardo Mansueto Miranda Ferreira, Antonio Henrique Monteiro Nascimento, Adriana Flávia Alves de Lima

Entidade: Faceb - Fundação de Assistência dos Empregados da CEB

Relator: Luiz Gonzaga Marinho Brandão

Ementa: "Embargos de Declaração em Recurso Voluntário - Recurso para suprir omissão do julgado ou dele excluir qualquer obscuridade ou contradição - Não se prestam, contudo, a revisar entendimento materializado de forma clara, coerente e congruente ou a propiciar novo exame da própria questão de fundo - No caso concreto, constatação de nítido caráter infrigente - O julgador não precisa rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, quando aponta fundamentos suficientes à análise e solução da controvérsia - Embargos de Declaração conhecidos e desprovidos."

Decisão: Por unanimidade de votos a Câmara de Recursos da Previdência Complementar conheceu dos Embargos de Declaração para, no mérito, negar provimento.

7) Embargos de Declaração referentes à Decisão de 28/09/2011, publicada no DOU de 13/10/2011, Processo nº 44000.002553/2007-57

Embargante: Jorge Lúcio Andrade de Castro

Entidade: Funcef - Fundação dos Economistas Federais

Relator: Luiz Gonzaga Marinho Brandão

Ementa: "Embargos de Declaração em Recurso Voluntário - prazo para oposição, nos termos da § 1º do artigo 48 do Anexo da Portaria MP nº 282, de 31.05.2011, que aprovou o Regimento Interno desta Câmara, é de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação da decisão no Diário Oficial da União - Oposição dos Embargos 4 (quatro) dias após o prazo - Intempestividade - Embargos de Declaração não conhecidos."

Decisão: Por unanimidade de votos a Câmara de Recursos da Previdência Complementar não conheceu dos Embargos de declaração interpostos, em razão de sua intempestividade. Declarado impedido de participar do julgamento o Membro Itamar Prestes Russo, por força do art. 42, inciso IV, § 3 do Decreto nº 7.123, de 3 março de 2010.

8) Embargos de Declaração referente à Decisão de 19/10/2011, publicada no D.O.U. de 04/11/2011, Processo nº 44190.000006/2009-17

Embargante: Paulo Maurício Mantuano de Lima

Entidade: Previg - Sociedade de Previdência Complementar

Relator: Itamar Prestes Russo

Ementa: "Embargos de Declaração em Recurso Voluntário - Aplicação de recursos em desacordo com as diretrizes do Conselho Monetário Nacional - CMN. Delegação da responsabilidade do Administrador. Falta de estabelecimento do procedimentos de controle adequados. Tentativa de rediscussão do mérito. Impossibilidade. Procedência do auto de infração mantida. Embargos de Declaração conhecidos e não acolhidos."

Decisão: Por unanimidade de votos a Câmara de Recursos da Previdência Complementar conheceu dos Embargos de Declaração para, no mérito, negar provimento.

9) Processo nº 44000.00394/2008-37

Auto de Infração nº 013/08-18

Decisão 16/2010/Dicol/Previc

Recorrentes: Ricardo Mansueto Miranda Ferreira, Adriana Flávia Alves de Lima, Aristóteles Magno Muniz Moraes e Paulo Sérgio Ribeiro de Andrade

Entidade: Faceb - Fundação de Assistência dos Empregados da CEB

Relator: Luis Ricardo Marcondes Martins

Decisão: Sobrestado o julgamento, em função da solicitação do recorrente Ricardo Mansueto Miranda Ferreira.

10) Processo nº 44000.002188/2009-42

Auto de Infração nº 11/09-65

Decisão 25/2011/Dicol/Previc

Recorrentes: João Otomar Petry, Pedro Inácio Bornhausen, Hermínio Capela Vieira, José Klafke, Clênio José Braganholo e Osmar Soares

Entidade: Fundação Celesc de Seguridade Social

Relatora: Maria Batista da Silva

Decisão: Sobrestado o julgamento a pedido da Relatora.

11) Processo nº 44190.000005/2010-06

Auto de Infração nº 0013/10

Decisão nº 30/2011/Dicol/Previc

Recorrentes: Glenio Artur Morch, Danilo Vasques Martins, Wanderley Siqueira Hackbart, Mario Ubiratan Leites Pereira e Gilson Luiz Marcis Dalla Nora

Entidade: Silius - Fundação Silos e Armazéns de Seguridade Social

Relator: Adriano Cardoso Henrique

Decisão: Por unanimidade de votos a Câmara de Recursos da Previdência Complementar converteu o julgamento em diligência conforme disposto no art. 38, inciso II, do Decreto nº 7.123, de 3 março de 2010.

PAULO CESAR DOS SANTOS
Presidente da Câmara

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 7 DE FEVEREIRO DE 2012

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 combinado com o inciso IV do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "d", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.002981/2008-6, comando nº 332502689 e juntada nº 349805811, resolve:

Nº 57 - Art. 1º Homologar o pedido de retirada de patrocínio da Petrobrás Química S.A. - Petroquímica (sucessora da Petrório - Petroquímica do Rio de Janeiro) do Plano Previsor do Benefício Definido - CNPB nº 1988.0030-83, administrado pelo IHPREV Fundo de Pensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.003595/98-81, às fls. sob o comando nº 346087446 e juntada nº 350199525, resolve:

Nº 58 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o regulamento do Plano de Aposentadoria BISA, CNPB nº 1982.0009-29, administrado pelo Multipensões Bradesco - Fundo Multipatrocinado de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 e o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "a" e "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e tendo em vista a Resolução CGPC nº 14 de 1º de outubro de 2004, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.003595/98-81, comando nº 346087529 e juntada nº 350199714, resolve:

Nº 59 - Art. 1º Autorizar a aplicação do regulamento do Plano de Aposentadoria Brookfield Incorporações, administrado pelo Multipensões Bradesco - Fundo Multipatrocinado de Previdência Privada.

Art. 2º Inserir no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios - CNPB o plano referido no art. 1º sob o nº 2012.0005-92.

Art. 3º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre o Multipensões Bradesco - Fundo Multipatrocinado de Previdência Privada e as empresas Brookfield Rio de Janeiro Empreendimentos Imobiliários S/A, Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários S/A, Brookfield São Paulo Empreendimentos Imobiliários S/A e Brookfield Engenharia S/A, na condição de patrocinadoras do Plano de Aposentadoria Brookfield Incorporações.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS RONALDO MARTINS ANGOTTI